

J.S.

(hum mil e oitocentos cruzeiros), que correrá por conta da cota prevista no art. 15, § 4º da Constituição Federal.

§ unico - O abono referido no art. 1º, será pago juntamente com os salários do mês de Novembro de 1.949.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 24 de Novembro de 1949.
O Secretário

Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Lei n.º 20 de 24 de Novembro de 1949.

Anula a dotação orçamentária, no corrente ano, digo, no corrente exercício, codificado sob n.º 121-8/09/00 - Pessoal fixo - Vencimentos do Contador.

O Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faco público que a Câmara Municipal de Ubatuba decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada a verba do Orçamen-

to vigente codificada sob n.º 121-8/09/0 por não ter sido aplicada no corrente exercício.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 24 de Novembro de 1949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Ubatuba
Lei n.º 21, de 24 de Novembro de 1950

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Ubatuba a conceder, no corrente exercício, aos funcionários aos funcionários do quadro, um abono de Natal, e da outras providências.

O Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Fago público que a Câmara Municipal de Ubatuba decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispensar, no corrente exercício, até a importância de Cr. \$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), como abono de Natal a ser concedido